





## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. № 128/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: R A Fabricação de Metal e Componentes Eletrônicos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Professor Elvira Pinto, nº 157, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 32.903.720/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3652-4014

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301

PROCESSO Nº: 1953.2020

ATIVIDADE: Indústria de Componentes e Aparelhos Eletrônicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Professor Elvira Pinto, nº 157, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artefatos estampados de metal, de fios e cabos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

## Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

  Manaus-AM. 2 / MAAI COSA

11000

Maria do Carmo Neves dos Santos Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente





## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 128/2021

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1953.2020.
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- 5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
- 7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos industriais gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica devidamente regulariza por órgão competente para esta finalidade.
- 8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal CTF, expedido pelo IBAMA.
- 9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Certificado de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento
  - c) Certificado de destinação final do lodo oriundo do Sistema de esgotamento sanitário.